



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 16/08/2017
Presidente: Senadora Marta Suplicy

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE (MSF 39/2017)

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 39/2017</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da renúncia do mandato da Senhora Martha Regina de Oliveira.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	A Comissão dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação.	<p>Indicação do nome de Rodrigo Rodrigues de Aguiar para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente da renúncia do mandato da Senhora Martha Regina de Oliveira.</p> <p>- Em 12.07.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidente concedeu, automaticamente, Vista Coletiva aos membros da Comissão (artigo 383, II, "b", RISF).</p> <p>- Votação procedida por escrutínio secreto (artigo 383, VI, RISF).</p>

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
------	--------------------------	-----------	------	--------

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 16/08/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 42/2017 Ementa: Dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora. Autoria: Deputada Mara Gabrielli [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Romário	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PLC estabelece que pessoas com paralisia motora decorrente de doença neuromuscular recebam do SUS medicamentos e "equipamentos essenciais para sua sobrevivência". Prevê que regulamento definirá periodicamente o rol das doenças neuromusculares, medicamentos e equipamentos que serão contemplados pela lei. Estabelece, ainda, que: i) os produtos de que trata o projeto poderão ser enviados, sem custo, ao local onde reside o paciente; ii) a pessoa com paralisia motora decorrente de doença neuromuscular tem o direito de receber das autoridades de saúde informações acerca da disponibilidade de medicamentos e equipamentos; e iii) caberá à União fomentar pesquisas na área de doenças neuromusculares.</p> <p>O relator apresenta emenda para tornar obrigatório que o SUS disponha de serviços laboratoriais com capacidade de definir o diagnóstico da etiologia das doenças em questão.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
2	<p>PLS 274/2012 - Complementar Ementa: Regulamenta o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PLS visa a regulamentar o art. 7º, I, da Constituição Federal, estabelecendo que é considerada arbitrária ou sem justa causa toda despedida que não se fundamente em: (i) falta grave, nos termos do art. 482 da CLT; e (ii) motivo econômico e financeiro relevante. São considerados motivos econômicos e financeiros relevantes, de forma cumulativa: (i) aqueles decorrentes da necessidade de desativação parcial do processo produtivo da empresa para preservar sua sobrevivência; e (ii) aqueles que justifiquem exclusivamente as despedidas coletivas, assim consideradas as efetivadas simultaneamente e envolvendo, pelo menos, mais de um trabalhador. Segundo o PLS, o critério de seleção dos empregados a serem dispensados deve ser negociado entre empregador e sindicato da categoria profissional ou definido por árbitro, se impossível o acordo. Determina, ainda, que seja oferecida nova vaga aos empregados dispensados sem justa causa, sendo vedada a admissão de novo empregado sem tal oferta. É garantido ao empregado dispensado sem justa causa: (i) a sua reintegração ao emprego e o pagamento dos salários e demais direitos devidos pelo período de afastamento; (ii) pagamento de verbas indenizatórias com valor equivalente a um mês e meio de salário, para cada ano trabalhado, ou fração superior a seis meses de serviço prestado, o pagamento dos salários e demais direitos devidos pelo período de afastamento e a manutenção do auxílio-alimentação, vale-transporte, auxílio-creche, bem como plano de assistência médica, até que encontre novo emprego, por um período de, no mínimo, seis meses; e (iii) o levantamento dos valores relativos ao saldo dos depósitos do FGTS. Ademais, o PLS inclui regras especiais para diaristas, tarefeiros e trabalhadores que recebam por comissão. Prevê, ainda, sanções pelo descumprimento das garantias mencionadas. Faculta ao empregado reintegrado optar pela rescisão do contrato em até sessenta dias de sua reintegração, recebendo a correspondente indenização. Estabelece, por fim, regras especiais para estabelecimentos que tenham menos de cinco empregados e exclui da abrangência da Lei os trabalhadores domésticos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>O relator apresenta emenda para suprimir o art. 1º, ao entendimento de ser esse dispositivo desnecessário, já que se limita a repetir a ementa.</p> <p>- Em 07.06.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, é concedida Vista Coletiva ao Projeto nos termos regimentais.</p> <p>- Em 28.06.2017, o Senador Romero Jucá apresenta Voto em Separado pela rejeição do Projeto.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	<p>PLS 525/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar que o prestador de serviço e o profissional de saúde contratado, credenciado ou cooperado de uma operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde utilize agenda diferenciada para a marcação de consultas, exames e procedimentos ou pratique qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro e aquele custeado por recursos próprios.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde para vedar a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados e qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação entre o paciente consumidor de plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente custeado por recursos próprios. Além disso, reduz de 65 para 60 anos o limite de idade a partir do qual deverá ser concedido privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, pois acredita que não resultará em melhora da saúde suplementar no Brasil. Quanto à redução do limite de idade proposto, trata-se de mero ajuste às disposições do Estatuto do Idoso, posterior à Lei dos Planos de Saúde. Assim, atualmente já vige a idade por ele determinada, de sessenta anos.</p> <p>- Em 19.05.2015, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle aprovou parecer favorável ao Projeto.</p> <p>-Votação nominal.</p>
4	<p>PLS 56/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para instituir o Sistema Nacional de Logística de Antídotos (SINALANT).</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLS altera a Lei Orgânica da Saúde, para instituir o Sistema Nacional de Logística de Antídotos (SINALANT). Determina que compete à direção nacional do SUS planejar, regulamentar, implantar e coordenar o Sinalant, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e o Distrito Federal.</p> <p>A relatora apresentou Substitutivo para estender o escopo da política que se pretende instituir, criando um amplo sistema nacional de toxicologia. A emenda amplia as prerrogativas do sistema para contemplar outros aspectos além da logística, tais como ações e serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações agudas e crônicas decorrentes da exposição a substâncias químicas, medicamentos, toxinas de animais peçonhentos e plantas tóxicas.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 16/08/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 292/2014</p> <p>Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de Despachante Documentalista e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Walter Pinheiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1-CCJ a 3-CCJ	<p>O Projeto regulamenta a Lei nº 10.602, de 2002, que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas. Assim, delimita as atividades que podem ser desempenhadas pelos despachantes documentalistas e onde poderão desempenhá-las; as condições para o exercício da profissão; os direitos, deveres e vedações no exercício profissional; além das disposições gerais sobre responsabilidade e ética profissional, sobre proteção de honorários e sobre o direito de exercício profissional dos despachantes que estejam desempenhando a profissão quando da publicação da Lei, se aprovada.</p> <p>Na CCJ foram apresentadas três emendas. A Emenda nº 1-CCJ altera a redação do art. 3º, determinando que o Despachante Documentalista poderá atuar como profissional autônomo ou por meio de pessoa jurídica formada sob responsabilidade de Despachante Documentalista, inscrita no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas competente.</p> <p>A Emenda nº 2 –CCJ determina que será obrigação do Conselho Regional a prévia sindicância para punição do profissional.</p> <p>Por fim, a Emenda nº 3 – CCJ suprime os incisos I, II, IV e VI do art. 6º, por veicularem obrigações que não decorrem do exercício profissional específico do Despachante Documentalista, mas de simples obrigações sociais gerais.</p> <p>- Em 02.03.2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1-CCJ a 3-CCJ.</p> <p>- Em 12.07.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
6	<p>PLS 360/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências, para determinar que conste o valor energético no rótulo de bebida alcoólica.</p> <p>Autoria: Senador Ruben Figueiró</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Regina Sousa	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto propõe o acréscimo do art. 8º-A à Lei nº 8.918, de 1994, com o propósito de tornar obrigatória a informação do valor energético no rótulo de bebidas alcoólicas.</p> <p>- Em 07.06.2017, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 328/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da profissão de educadora e educador social e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto e as Emendas nºs 1-CCJ-CE, 2-CE e 3-CE	<p>O PLS dispõe sobre a regulamentação da profissão de educadora e educador social, tendo em conta a necessidade de se conferir reconhecimento aos mencionados educadores, cuja missão é a defesa de pessoas em situação de risco social e pessoal, consoante a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).</p> <p>Na CE foram aprovadas três emendas. A Emenda nº 1 -CCJ-CE dá caráter universal ao público atendido pelos profissionais em questão, evitando sua redução a alguns segmentos da população.</p> <p>A Emenda nº 2 - CE estabelece o nível superior para o exercício da profissão, admitida a escolaridade mínima de nível médio para aqueles que atuam no setor, até a data de publicação da lei resultante do projeto.</p> <p>A Emenda nº 3-CE acolhe a demanda de profissionais da área, estabelece a formação em nível superior como requisito para o exercício da profissão, admitindo a escolaridade mínima de nível médio para os que atuarem no setor até a data de publicação da lei resultante do projeto.</p> <p>- Em 04.11.2015, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CCJ.</p> <p>- Em 17.05.2016, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1-CCJ-CE, 2-CE e 3-CE.</p> <p>- Em 31.05.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
8	<p>PLS 393/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Reguffe</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nºs 1-CCJ a 5-CCJ e da Emenda que apresenta.	<p>A proposição estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas de saúde conveniadas que realizem cirurgias com recursos do SUS deverão publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidade médica, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação. Conforme o projeto, as listas de espera devem conter o número identificador do paciente ou do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), sua data de ingresso na fila de espera e a respectiva posição ocupada nessa lista, a qual deverá ser atualizada semanalmente.</p> <p>As emendas apresentadas na CCJ propõem reparos quanto à técnica legislativa, bem como ajustes pontuais: (i) a inclusão das instituições privadas contratadas que realizam procedimentos cirúrgicos com recursos do SUS no rol abrangido pela proposição; (ii) para os serviços de saúde que não possuem sítio próprio na internet, facultar a divulgação das informações no sítio da direção do SUS da esfera de governo a que esteja vinculado; e (iii) a identificação do paciente ou do responsável legal exclusivamente pelo número do Cartão Nacional de Saúde.</p> <p>A emenda adicional ora apresentada propõe a flexibilização da lista a partir de critérios estritamente médicos, devidamente justificados e registrados.</p> <p>- Em 03.08.2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1-CCJ a 5-CCJ.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 16/08/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 520/2015</p> <p>Ementa: Proíbe a publicação em jornais de anúncio de emprego, sem a devida identificação da empresa contratante.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Fátima Bezerra	Pela aprovação do Projeto e das 2 (duas) Emendas que apresenta.	<p>O PLS obriga as empresas a informar, em anúncios de empregos em classificados, além do número de vagas e cargo oferecido, os seguintes dados: i) razão social ou nome fantasia da empresa; ii) endereço da empresa; iii) atividade da empresa; e iv) responsável pelo anúncio.</p> <p>A relatora apresenta duas emendas, sendo a primeira para que a proposição legislativa se dê na forma de um novo artigo inserido à CLT (art. 911-A). A segunda emenda retira a necessidade de indicação do responsável pelo anúncio; dispõe que as regras para anúncio de oferta de emprego se apliquem às demais formas de publicidade em mídia impressa, inclusive por panfletos, e as difundidas na internet, rádio e televisão; e sujeita aquele que desrespeitar as regras à multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00 em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).</p> <p>- Votação nominal.</p>
10	<p>PLS 293/2016</p> <p>Ementa: Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para fazer constar a síndrome de Sjögren e a doença pulmonar obstrutiva crônica na lista de doenças que independem de carência para fins de concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado da Previdência Social.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Romário	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PLS permite a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, independentemente do cumprimento de período de carência, para o segurado do INSS com síndrome de Sjögren ou com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), que, após a filiação à Previdência Social, vier a manifestar alguma dessas doenças.</p> <p>O relator apresenta emenda para condicionar a concessão dos referidos benefícios à realização de avaliação biopsicossocial que constate a incapacidade laboral do beneficiário sem possibilidade de readaptação para outra função.</p> <p>- Votação nominal.</p>
11	<p>PLS 92/2017</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar o desconto do atestado de comparecimento.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS acrescenta parágrafo único ao art. 473 da CLT, para vedar o desconto do atestado de comparecimento do trabalhador que, sendo mãe, pai ou responsável, se ausente do trabalho para acompanhar filho menor de dezoito anos a consulta médica.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria
12	<p>RAS (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS) 119/2017</p> <p>Ementa: Requeiro a realização de Audiência Pública com a presença do Sr. JARBAS BARBOSA, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com o objetivo de apresentar um balanço das atividades desenvolvidas pela Agência</p> <p>Autoria: Senadora Marta Suplicy</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA